



Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em Diário Oficial Eletrônico da Polícia Militar (DOEPM). ANDRÉ HENRIQUE AVELAR DE SOUSA - CORONEL PM Comandante-Geral

Protocolo 434700

EXTRATO DA PORTARIA Nº 18.221, 11 de janeiro de 2024 - PM (55582517)	
Designa gestores (titular e substituto) do Contrato nº 4/2024 (55308962)	
Processo SEI nº	202300002018860;
Objeto do Contrato:	Aquisição de empilhadeira elétrica tracionária, incluso treinamento completo para operar e manusear o equipamento, destinado à Polícia Militar do Estado de Goiás.
Gestor Titular:	1º Tenente QOPM RODOLFO SANCHES STABILE RIBEIRO, inscrito no CPF nº ***.633.927-**;
Gestor Substituto:	3º Sargento QPPM VAGNER IENERCI DE JESUS MORAIS, inscrito no CPF nº ***.629.351-***
Fundamento Legal: artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, e artigos 51 e 54 da Lei Estadual nº 17.928/2012	

ANDRÉ HENRIQUE AVELAR DE SOUSA - CORONEL PM
Comandante-Geral da PMGO

Protocolo 435108

Secretaria da Saúde - SES

Resolução 36, de 29 de dezembro de 2023

A Superintendente de Vigilância em Saúde, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto na Portaria n.º 344/98-SVS/MS e no Art.124, Parágrafo único, da Portaria n.º 006/99-SVS/MS, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 202300010076268, de 20/12/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o cadastro da firma GILBERTO EDUARDO SOARES & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o N.º 09.074.054/0001-76, localizada na Q QC 3 MC, Lote 5A, Setor Norte, Planaltina - GO, CEP: 73.751-250, a comercializar, conforme requerimento, o medicamento a base da substância ISOTRETINOÍNA, uso sistêmico, da Lista C2 da Portaria nº 344/98-SVS/MS.

Art.2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Flúvia Pereira Amorim da Silva
Superintendente de Vigilância em Saúde

Protocolo 435087

PORTARIA Nº 60, de 15 de janeiro de 2024

Estabelece o fluxo processual de autorização para a participação de servidores da SES/GO em ações educacionais promovidas por terceiros, custeadas com recursos do tesouro estadual ou sem custo para a administração pública, conforme elencadas no artigo 15 do Decreto Estadual nº 9.738, de 27 de outubro de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são legalmente conferidas, determina o seguinte fluxo procedimental:

Art. 1º As solicitações de participação de servidores em ações educacionais promovidas por terceiros, custeadas com recursos do tesouro estadual ou sem custo para a administração pública, conforme elencadas no artigo 15 do Decreto Estadual nº 9.738, de 27 de outubro de 2020, deverão ser realizadas pelo servidor interessado, via formulário SEI "requerimento de participação em ações educacionais", contendo, no mínimo:

I - Nome completo, CPF, cargo, função, lotação, e-mail institucional, ramal, telefone celular e whatsapp, se houver;

II - Indicação da ação educacional, carga horária e período de ausência do trabalho;

III - Instituição ministradora, localidade de realização da ação educacional, valor, objetivos gerais e conteúdo programático da ação;

IV - Modalidade (presencial ou EaD) e, caso a ação educacional seja em modalidade híbrida (presencial e EAD), o servidor deverá apresentar, ainda, justificativa ao optar pela participação na modalidade presencial;

V - Indicação da pertinência da ação educacional/evento para desenvolvimento da equipe de trabalho;

VI - Previsão de como e quando compartilhará e aplicará os conhecimentos adquiridos;

VII - Assunção, pelo servidor interessado dos seguintes compromissos:

a) cumprir integralmente as exigências curriculares;

b) arcar com o valor do investimento financeiro caso reprove/não obtenha o certificado, ou caso ocorra exoneração/demissão/aposentadoria voluntária/licença para tratar de interesses particulares ou vacância devido à posse em outro cargo inacumulável em outro ente federativo em até 6 (seis) meses após a conclusão da ação educacional.

Parágrafo único. As solicitações de participação de servidores em ações educacionais promovidas por terceiros, sem custo para a administração pública, que ocorrerem no Estado de Goiás, deverão ser instruídas apenas com as informações e documentos contidos nos incisos I a VI, sendo desnecessário o envio dos autos à Gerência de Desenvolvimento de Pessoas da Superintendência da Escola de Saúde de Goiás, nos termos do parágrafo único do art. 2º.

Art. 2º Após o cumprimento dos requisitos descritos no art. 1º, e antes da deliberação da chefia imediata, o servidor interessado deverá encaminhar os autos à Gerência de Desenvolvimento de Pessoas da Superintendência da Escola de Saúde de Goiás, para:

I - Indicar se a ação educacional pretendida é de competência geral ou específica - competências gerais são aquelas requeridas de todos os servidores, independentemente de lotação, cargo ou função, e competências específicas são aquelas requeridas dos servidores de forma complementar, de acordo com sua área finalística de atuação;

II - Indicar se a ação educacional foi prevista pela pasta no levantamento das necessidades de capacitação do ano em referência (LNC), com a respectiva justificativa, caso não haja previsão;

III - Atestar o atendimento (ou não) do fluxo de pesquisas e/ou trabalhos científicos estabelecido pela Secretaria de Estado da Saúde de Goiás (SES-GO), por meio da Portaria 1.265/2023 SES-GO e instruções normativas complementares, caso a solicitação do servidor seja para participar em ação educacional com o objetivo de apresentar trabalho científico;

IV - Análise e deliberação quanto a pertinência da participação do(a) servidor(a) interessado(a), considerando sua área de atuação.

Parágrafo único - As disposições deste artigo não se aplicam às solicitações de participação de servidores em ações educacionais promovidas por terceiros, sem custo para a administração pública, que ocorrerem no Estado de Goiás, hipótese em que a solicitação deverá ser encaminhada diretamente à chefia imediata para análise e deliberação final, nos moldes do art. 3º, I, desta Portaria.

Art. 3º Em se tratando de ações educacionais promovidas por terceiros, sem custo para a administração pública, que ocorrerem no Estado de Goiás, deverá o processo ser remetido à chefia imediata para fins de análise e deliberação final, pelo menos 20 (vinte) dias antes da ação educacional, salvo situação de emergência, que deverá ser devidamente justificada, a qual caberá, ainda, avaliar a pertinência da ação educacional para o desenvolvimento da equipe de trabalho e acompanhar o servidor na gestão do conhecimento em sua unidade administrativa.